



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS**

Exmos. Senhores: Primeiro Ministro

Ministro das Finanças

Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Secretário de Estado da Administração e do Emprego Público

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Director-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

C/C ao Exm.º Senhor Presidente da República

AVISO PRÉVIO DE GREVE

O STI – SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS, vem, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º a 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem assim como nos termos dos artigos 530.º, 531.º, 532.º, 534.º a 537.º e 540.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, comunicar que decreta e torna pública greve dos trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira sob forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

a) Serviços abrangidos:

Todos os serviços dependentes da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira;

b) Período de exercício do direito à greve:

Os trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve paralisarão entre as 0 horas do dia 26 e as 24 horas do dia 31 de Dezembro de 2018;

Ao convocarmos esta jornada de luta exigimos:

Desenvolvimento concreto do processo de negociação de carreiras, nomeadamente com a apresentação do articulado, que a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais se comprometeu a apresentar aos Trabalhadores no primeiro semestre de 2018.

Pelo exposto deliberou o Conselho Geral do STI, apresentar o presente aviso prévio de greve, para os próximos dias 26 a 31 de Dezembro.

Outras normas:

- 1) Todos os trabalhadores podem aderir livremente à greve, mesmo que de outra filiação sindical, e ainda os não sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício colectivo, cuja declaração é da competência dos sindicatos.

- 2) Qualquer tentativa de violar este direito será objecto de comunicação ao sindicato, que, de imediato, accionará os mecanismos legais e judiciais adequados.
- 3) A greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que respeita à subordinação hierárquica e à remuneração, todavia sem prejuízo da antiguidade e contagem de tempo de serviço.
- 4) Os trabalhadores em greve não deverão comparecer ao serviço e, conseqüentemente, não deverão assinar o livro de ponto.

Serviços Mínimos:

1. Nos serviços que não funcionem ininterruptamente, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados nos moldes em que o são usualmente nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.
2. Nos serviços que funcionem ininterruptamente os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, nos termos definidos pela arbitragem obrigatória ou nos comumente adotados em período grevista.
3. Sempre que estejam em causa atividades ou serviços que sejam, consensualmente, suscetíveis de poderem ser considerados como inerentes à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, este sindicato e a ou as entidades responsáveis por essas operações fixarão, por acordo, e tão prontamente quanto for solicitado para o efeito, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar pelos trabalhadores para garantia dessa satisfação, utilizando para o efeito como parâmetros de avaliação os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2018.

Pel'A Direção Nacional do STI
O Presidente



(Paulo Alexandre Ralha)